

JUSTIFICATIVA

PARA EFETUAR O 1º ADITIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021.



OBJETO: CHAMADA PÚBLICA POR CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS PROGRAMAS DA REDE SUAS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DESTA MUNICÍPIO, VISTO QUE A DEMANDA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SE APRESENTA DEMASIADAMENTE GRANDE, NECESSITANDO DE PRESTADORES QUE POSSAM ATUAR EM TAL SERVIÇO AOS MUNICÍPIOS DESTA MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Em atenção a necessidade de Aditivar o prazo do **Termo de Credenciamento/Chamada Pública nº 003/2021.**

Baseado no estatuto de licitações e Contratos a (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “Aditivo de prazo”. Pelo período de 04 meses.

O termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (arts. 60 e 61 da Lei 8.666/93), para fazer constar reajustes do valor do contrato ou para assentamento de medidas burocráticas (art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93).

Art. 7.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

Quanto à necessidade de prorrogação de prazo, dá-se em razão da extrema importância para a consecução dos objetivos a Manutenção do programa primeira infância no SUAS da Semteps, razão pela qual originou a referida prorrogação, com vistas a que não haja quebra de continuidade dos serviços e por consequência prejuízos administrativos para a secretaria .

Neste sentido a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS, necessita Aditivar o prazo do **Termo de Credenciamento/Chamada Pública nº 003/2021.**

A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS, sempre visa primar pelo que estabelece a Lei nº 8.666/93, e demais legislações correlatas.

É a nossa Justificativa



Belterra – PA, 09 de Dezembro de 2021.

CRISTIANE EVELIN
RODRIGUES
NORONHA:00642068232

Assinado de forma
digital por CRISTIANE
EVELIN RODRIGUES
NORONHA:00642068232

CRISTIANE EVELIN RODRIGUES NORONHA
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social– SEMTEPS
Decreto nº 124/2021